



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0841/2023

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2023.

Processo nº 0000726-24.2021.8.19.0069,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **Vara Única** da Comarca de Iguaba Grande da Capital do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **cloridrato de duloxetina 30mg** e **cloridrato de sertralina 100mg**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 26 a 29 encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1322/2021 emitido em 29 de junho de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **depressão** e **alcoolismo**; à indicação e fornecimento, pelo SUS, dos medicamentos **cloridrato de duloxetina 30mg** e **cloridrato de sertralina 100mg**.
2. Posteriormente, foi acostado um novo laudo médico em impresso da Prefeitura de Iguaba Grande (fl. 73), emitidos em 28 de março de 2022, pela médica , onde foi relatado que a Autora apresenta **depressão grave** e **fibromialgia**. Necessita de tratamento com **cloridrato de duloxetina 30mg** e **cloridrato de sertralina 100mg**, pois os disponibilizados pela Secretaria de Saúde, como amitriptilina, fluoxetina, entre outros, não fizeram efeito satisfatório para o tratamento da Autora.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1322/2021 emitido em 29 de junho de 2021 (fls. 26 a 29).

DO QUADRO CLÍNICO

Em atualização ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1322/2021 emitido em 29 de junho de 2021 (fls. 26 a 29).

III – CONCLUSÃO

1. Conforme parágrafo 6, do item III – Conclusão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1322/2021 foi sugerido que a médica assistente avaliasse a possibilidade de uso dos medicamentos padronizados no âmbito do SUS em alternativa aos pleitos não padronizados.
2. Nesse sentido, foi acostado novo documento médico (fl. 73) informando que os medicamentos disponíveis na Secretaria de Saúde – amitriptilina e fluoxetina não apresentaram



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

efeito satisfatório no tratamento da Autora.

3. Sendo assim, entende-se que os medicamentos disponibilizados pelo SUS, citados no parágrafo 5, do item III – Conclusão do parecer anterior, **não configuram uma alternativa terapêutica para condição clínica apresentada pela Autora.**

É o parecer.

À Vara Única da Comarca de Iguaba Grande da Capital do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

KARLA SPINOZA C. MOTA

Farmacêutica

CRF- RJ 10829

ID. 652906-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02